

IMI - APROVADA PARA 2020

De acordo com a alínea a) do art.º 14º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e o artigo 1º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, e respetivas alterações, o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizem. Assim e considerando que, nos termos da alínea c) do n.º 1 e do n.º 5 do art.º 112º do CIMI, os municípios, por deliberação da Assembleia Municipal, definem a taxa aplicável aos prédios urbanos para vigorar no ano seguinte entre os limites de 0,3% e 0,45%, mantendo 0,80%, como taxa fixa para os prédios rústicos. A receita deste imposto é indispensável para o financiamento e concretização dos Projetos Municipais, bem como, garante o equilíbrio do nível de capacidade de Endividamento Líquido e, por outro lado, mantém medidas de responsabilidade e possibilidade de equidade fiscal. O Município deve ponderar, não só a necessidade de adequação dos recursos financeiros às necessidades sentidas, mas também a justiça e equidade das suas decisões. Foi aprovado pela Assembleia Municipal na sessão ordinária de 30 de setembro de 2019, sobre proposta da Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 5 de setembro de 2019, a fixação das taxas do Imposto Municipal Sobre Imóveis a aplicar no ano 2020, dos prédios rústicos e dos prédios urbanos, nos seguintes termos:

Designação	Aprovação em Assembleia Municipal	Percentagem	Observações
Imposto Municipal Sobre Imóveis	30/09/2019	Taxa rústica: 0,80%	Prédios Rústicos, cf. alínea a) do n.º 1, do art.º 112º do CIMI
		Taxa Urbana: 0,43%	Prédios Urbanos, cf. alínea a) e c) do n.º 1 do art.º 112 do CIMI .
		Taxa Urbana: 0,30% Prédios Urbanos Avallados, CIMI: 0,56%	Prédios Urbanos que se encontrem degradados, localizados na sede do concelho, cf n.º 8, do art.º 112.º, do CIMI